

Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

* 19 - Inserir na homepage da serventia e comprovar a inserção das seguintes informações: 2 - Indicação da qualificação do titular e escreventes; 5 - Serviço de busca de firmas registradas, para serventias notariais; 6 - Emissão e envio de certidões via internet; 9 - Site, telefones e endereço da Corregedoria Geral da Justiça para críticas, elogios ou reclamações;

* 28 - Apresentar o comprovante de envio do malote digital dos documentos exigidos para o cadastro dos escreventes ou prepostos com poderes de lavratura e execução de atos notariais ou registrais junto à Corregedoria Geral da Justiça (art. 61, CN);

* 29 - Autorizar e incluir o preposto nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 61, §2º, CN);

* 35 - Apresentar o comprovante de envio da informação prestada à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial sobre o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, e o endereço de rede (endereço lógico IP), e suas eventuais alterações (art. 106, §5º, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta por meio do **Doc. de Id nº 4007991**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da Serventia Notarial de Gravatá (CNS nº 07.364-3), concluiu que esta (**Doc. de Id nº 4310935**) :

"(...) não encaminhou o que foi solicitado no referido Relatório. Não houve comprovação de que a homepage está instalada com todas as informações necessárias bem como não houve certificação de cadastro de escrevente ou preposto junto a Corregedoria Geral de Justiça nem a comprovação de envio de informação à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial sobre o nome da empresa e a localização do Data Center contratado para a realização do backup."

Por fim, a serventia fiscalizada manifestou-se novamente nos autos, com o intuito de complementar sua documentação perante este Órgão Censor (**Docs. de Id nº 4674703 e 4674863**). Apesar de instada a proceder com nova análise dos dados, a Auditoria da CGJ/PE ficou-se inerte.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante o teor da **Certidão de Id nº 4310935**, tenho que as recomendações vertidas para o cartório fiscalizado foram atendidas, conforme atestam os **Docs. de Id nº 4674703 e 4674863**.

Diante do contexto fático delineado, e considerando que as recomendações expedidas neste processo foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste feito.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Notarial de Gravatá (CNS nº 07.364-3) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000784-72.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: ARNALDO BARBOSA MACIEL FILHO

PORTARIA Nº 163/2024 - CGJ

EMENTA: CONVERTE O REGIME DE INTERVENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO DE POÇO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CNS Nº 07.578-8) EM REGIME DE INTERINIDADE.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo do PADDeI nº 0000784-72.2023.2.00.0817, através da qual restou aplicada a pena de perda de delegação em desfavor do Sr. Arnaldo Barbosa Maciel Filho, então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Poço Fundo do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CNS nº 07.578-8);

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de perda da delegação, conforme atesta a Certidão de Id nº 5060437 do PADDeI nº 0000784-72.2023.2.00.0817;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 1.460/2024 – TJPE, publicado na data de 12/11/2024 no DJe nº 258/2024 (pág. 3), pelo qual foi declarada a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Poço Fundo do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CNS nº 07.578-8);

CONSIDERANDO que a mencionada serventia se encontra sob o regime de intervenção e a atual interventora não se enquadra em qualquer dos impedimentos preconizados pelo Provimento nº 149/2023 – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o regime de intervenção do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Poço Fundo do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CNS nº 07.578-8) em regime de interinidade, designando a Sra. Alice Freire de Souza Ferraz, atual interventora, para responder como interina, em caráter precário, pelo retromencionado Cartório.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2023 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000737-98.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado: Breno José Rodrigues Andrade - OAB/PE nº 24.794

PORTARIA Nº 162/2024 - CGJ

EMENTA: CONVERTE O REGIME DE INTERVENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE AMEIXAS DO MUNICÍPIO DE CUMARU (CNS Nº 07.437-7) EM REGIME DE INTERINIDADE.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo do PADDeI nº 0000737-98.2023.2.00.0817, através da qual restou aplicada a pena de perda de delegação em desfavor da Sra. Berenice Maria da Silva, então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7);

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de perda da delegação, conforme atesta a Certidão de Id nº 5065172 do PADDeI nº 0000737-98.2023.2.00.0817;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 1.461/2024 – TJPE, publicado na data de 12/11/2024 no DJe nº 258/2024 (págs. 3 e 4), pelo qual foi declarada a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7);

CONSIDERANDO que a mencionada serventia se encontra sob o regime de intervenção e a atual interventora não se enquadra em qualquer dos impedimentos preconizados pelo Provimento nº 149/2023 – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o regime de intervenção do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7) em regime de interinidade, designando a Sra. Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra, atual interventora, para responder como interina, em caráter precário, pelo retromencionado Cartório.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2023 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00033694-98.2024.8.17.8017

Reclamante: João Batista Ferreira Vieira ↴